

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 772, de 17 de abril de 1996.

Determina criação de caixa específica para o atendimento de gestantes, idosos e deficientes nos supermercados locais.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os supermercados estabelecidos no município de Caçapava do Sul, ficam obrigados a informar através de cartazes visíveis o atendimento de uma caixa registradora preferencial para gestantes, idosos e deficientes, desde que tenham instaladas e funcionando duas ou mais unidades registradora.

Art. 2º- caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta, nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 3º- A fiscalização do que determina o caput do art. 1º ~~x~~ desta, fica ao encargo do Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezessete dias (17) do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

19/04/96
Mural de Prefeitura